



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 38/2025.

Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.608.820/0001-23**, com sede e foro à Rodovia/SC 114, Km 252,5, Centro, Painel/SC, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Márcio José Branco de Andrade, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma atendendo a Lei nº 11.947/09, a RESOLUÇÃO Nº 6/20 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, alterada pela Resolução nº 21/21, assim como a Lei nº 12.188/10 (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária), Lei nº 11.326/06 (Formulação para a Política Nacional da Agricultura Familiar), das Instruções Normativas - IN nº 18/09, realiza, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do interessado, classificado e habilitado, por meio da Chamada Pública nº 3/2025**, Sr. JAISON DE LIZ ROSA, CPF nº: XXXXXXXX, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei nº 14.133/21 de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme relação abaixo:



DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
Alface Orgânica	UNID	1.000	4,77	4.770,00
Batata Inglesa Orgânica	Kg	200	9,24	1.848,00
Cebola Orgânica	Kg	60	8,94	536,40
Cenoura Orgânica	Kg	70	10,15	710,50
Milho Verde Orgânico	Kg	100	9,99	999,00
Repolho Orgânico	UNID	60	7,60	456,00
Tomate Orgânico	Kg	100	14,49	1.449,00
Pinhão in natura Orgânico	Kg	100	39,97	3.997,00
TOTAL: 14.765,90 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)				



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, será próprio da Secretaria Municipal de Educação, de Paineel/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário previsto correrá por conta do consignado no Orçamento do Município de Paineel/SC, para o ano de 2025, sendo:

- Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Projeto Ativ.: 2.015 – AQUIS. MERENDA ESC. DO ENS. INFANTIL
- Elemento: 61 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.552.7000.0861 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
PNAE

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de R\$ 14.765,90 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos.)

O pagamento será efetuado de forma parcial, conforme execução, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº 13.019/14, que prevê a Inexigibilidade de Chamamento Público nos casos em que houver inviabilidade de competição, justifica-se a Contratação Direta do fornecedor JAISON DE LIZ ROSA, já devidamente classificado e habilitado, por meio da Chamada Pública nº 3/2025, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

Credenciamento prévio: o fornecedor foi habilitado em Chamada Pública anteriormente



realizada, atendendo integralmente às exigências legais e aos critérios técnicos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Natureza singular da demanda: trata-se do fornecimento de Gêneros Alimentícios em conformidade com os padrões exigidos pelo PNAE, respeitando sazonalidade, cultura local e segurança alimentar dos alunos da Rede Pública.

Viabilidade logística e continuidade do serviço: a manutenção do vínculo com o fornecedor credenciado visa garantir a regularidade no fornecimento e evitar descontinuidade no atendimento da alimentação escolar, especialmente considerando as especificidades locais.

Necessidade da Administração Pública: devido à continuidade das aulas e às demandas, justifica-se a contratação, de modo a assegurar o fornecimento dos itens essenciais aos estudantes.

Com base nos argumentos acima, a contratação por Inexigibilidade atende aos Princípios da Eficiência, Economicidade e Interesse Público, resguardando ainda os critérios legais e os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame. Logo, o inc. I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de



composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages/SC.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

9. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Física foi motivada pelo fato da mesma estar devidamente classificada e habilitada, por meio da Chamada Pública nº 3/2025, o que a qualifica para a prestação do serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Paineel/SC, 08 de julho de 2025.

Márcio José Branco de Andrade
Prefeito

ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR);

ANEXO III - CONTRATO.